



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº : 12/2017 PROPOSTA Nº : 103/2017/DCED/DISOC
Realizada em: 21/06/17 DELIBERAÇÃO Nº : 237/17
ASSUNTO : Renovação do Protocolo de Cooperação entre a Câmara Municipal de Setúbal e a Associação de Imigrantes dos Países de Leste - EDINSTVO

A Câmara Municipal de Setúbal, através do Gabinete do Imigrante e das Minorias Étnicas, desde 2005, que tem a colaboração da Associação de Imigrantes dos Países de Leste - EDINSTVO.

Este protocolo de cooperação tem como objetivo o funcionamento do Gabinete, no atendimento, aconselhamento e apoio a imigrantes.

O referido Protocolo tem sido aprovado nos anos seguintes.

Assim, considerando-se que esta colaboração continua a ser imprescindível ao bom funcionamento do Gabinete do Imigrante e das Minorias Étnicas e do Centro Multicultural, desde 2008, contribuindo para o envolvimento dos imigrantes na cooperação ativa com a Autarquia e a Comunidade em geral, propõe-se:

A aprovação do Protocolo de Cooperação que assegura a continuidade dessa intervenção para o ano 2017, cuja minuta se anexa.

Informamos ainda que a verba referida na cláusula terceira, cujo total é de 13 884,00 € (treze mil oitocentos e oitenta e quatro euros) tem cabimento na rubrica orçamental 06.04.07.01 AP 2003 A7.

A importância e o interesse das atividades desenvolvidas enquadram-se ainda ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O DIRECTOR DO DEPº : _____

O PROPONENTE : _____

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstencões; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.ºs 3 e 4 do art.º 57.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA
H.ª Dora Feiteira

CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL
CONTRIBUINTE N.º 501294104
PRAÇA DO BOCAGE
2900-276-SETUBAL

IMPRESSO	PAGINA
2017/06/14	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
A0604	balsinha	2017/06/14	3657	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

RENOVAÇÃO DO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES TENDENTES À DIGNIFICAÇÃO E INTEGRAÇÃO DOS CIDADÃOS IMIGRANTES - PROPOSTA N.º 103/2017/DCED/DISOC - \ ALINEAS O) E U) DO N.º1 DO ARTIGO 33.º DO ANEXO I DA LEI 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: T012-Transf.Correntes-Instituições sem fins lucrativos
ORGÂNICA : 06 DEP.CULTURA, EDUCAÇÃO, DESPORTO, JUVENT. E INC.SOCIAL
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS
PLANO : 2003 A 7
OUTRAS ACTIVIDADES
Gabinete de Apoio a Imigrantes e Minorias Étnicas

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
31.635,00
A CABIMENTAR
13.884,00
SALDO APÓS CABIMENTO
17.751,00

EXTENSO

TREZE MIL OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/06/14

SERVIÇO REQUISITANTE

DIVISÃO DE INCLUSÃO SOCIAL

(balsinha)

AUTORIZAÇÃO

__ / __ / __

PROCESSADO POR COMPUTADOR

}

- Minuta -
Protocolo de Cooperação

Entre o Município de Setúbal e a Associação de Imigrantes dos Países de
Leste – EDINSTVO

Considerando que:

- o SEI- Setúbal, Etnias e Imigrantes, integrado no Gabinete do Imigrante e Minorias Étnicas, é um serviço da Câmara Municipal de Setúbal que trabalha com e para dar resposta às questões relacionadas com a vivência individual e social dos munícipes de grupos étnicos, da população imigrante e também da comunidade de acolhimento;

- é desenvolvido um serviço de atendimento, encaminhamento e apoio aos imigrantes designado SEI – Setúbal, Etnias e Imigrantes, no qual se envolverá como parte ativa os próprios imigrantes, através das suas associações representativas, numa perspetiva de cooperação estreita;

- que a Associação de Imigrantes dos Países de Leste – EDINSTVO, associação sem fins lucrativos, é uma Associação de Imigrantes oriundos dos Países de Leste sediada no Concelho e reconhecida pelo ACM - Alto Comissariado para as Migrações e que:

- tem estatutos publicados;
- tem corpos sociais regularmente eleitos;
- possui inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- inscreve no seu objeto ou denominação social a promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes;
- desenvolve atividades que comprovam uma real promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes.

Os outorgantes:

Município de Setúbal, pessoa coletiva de direito público n.º 501294104, com sede na Praça de Bocage, representado, nos termos legais, pela Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, Maria das Dores Banheiro Meira, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

Associação de Imigrantes dos Países de Leste – EDINSTVO, pessoa coletiva n.º 506204367, com sede na Rua de São Tomé e Príncipe, 18 R/C Dto, 2900-087 Setúbal, representada nos termos legais pelo Presidente da Direção Igor Khashin, adiante designada por Segundo Outorgante.

Estabelecem e aceitam, reciprocamente, o presente Protocolo que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Disposições prévias)

1. O Primeiro Outorgante programa, realiza e apoia iniciativas de solidariedade de promoção da integração social e de intercâmbio cultural, estuda e desenvolve propostas de apoio às associações do Concelho.

2. O Segundo Outorgante desenvolve ações tendentes à dignificação e integração dos cidadãos imigrantes, contribuindo dessa forma para a mudança de atitudes necessária para a plena igualdade de oportunidades, nomeadamente:

- dinamizar e apoiar todas as iniciativas que visem a eliminação de formas de discriminação;
- criar condições para uma efetiva valorização dos cidadãos, nas áreas da educação e da cultura;
- contribuir para a formação pessoal e profissional dos imigrantes favorecendo a sua integração socioprofissional;
- fomentar o intercâmbio cultural;
- promover relações interinstitucionais e de parceria com entidades, instituições e associações.

Cláusula Segunda

(Objeto)

O objeto do presente Protocolo de Cooperação consiste na colaboração, pelo Segundo Outorgante, nas funções de atendimento, aconselhamento e apoio a imigrantes, integrados na equipa do Gabinete dos Imigrantes e Minorias Étnicas – SEI, Setúbal Etnias e Imigrantes, doravante SEI.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Outorgantes)

1. Na prossecução do objeto do presente protocolo mencionado na cláusula anterior o Primeiro Outorgante compromete-se:

1.1. a apoiar a atividade de natureza social desenvolvida pelo Segundo Outorgante através da transferência de uma verba mensal no valor de 1.157,00€ (mil cento e cinquenta e sete euros).

2. O Segundo Outorgante obriga-se, para com o Primeiro, a cumprir este Protocolo de Cooperação nas seguintes condições:

2.1. disponibilizar dois colaboradores para integrar a equipa do SEI, destacados entre a comunidade imigrante (Russa e Brasileira), por si legalmente contratados, e de si hierárquica e contratualmente dependentes;

2.2. garantir no SEI o atendimento, aconselhamento e ajuda aos imigrantes, estando ainda disponível para as necessárias reuniões de trabalho a agendar pelo Primeiro Outorgante.

3. Não obstante o estabelecido no ponto 2.1, o Primeiro Outorgante tem necessariamente de dar o seu assentimento aos colaboradores escolhidos pelo Segundo Outorgante.

4. Os elementos destacados pelo Segundo Outorgante integram-se numa equipa de atendimento, coordenada pelo Primeiro Outorgante, responsável funcional do SEI.

Cláusula Quarta

(Funções dos Colaboradores)

1. As funções desempenhadas pelos Colaboradores destacados pelo Segundo Outorgante são as seguintes:

1.1. os colaboradores destacados integram-se numa equipa de atendimento, coordenada pelo Primeiro Outorgante, responsável funcional pelo SEI;

1.2. as funções traduzem-se, entre outras, no acompanhamento do serviço de atendimento, na preparação e acompanhamento de reuniões, no elencar de problemas e diligenciar as respetivas soluções.

Cláusula Quinta

(Comissão de Acompanhamento)

1. É constituída uma Comissão de Acompanhamento do presente Protocolo, constituída por um representante do Primeiro Outorgante e um representante do Segundo Outorgante.

2. Compete-lhe acompanhar o funcionamento do serviço de atendimento, aconselhamento e ajuda prestada pelo Segundo Outorgante, monitorizando a sua qualidade e rigor.

3. A Comissão deverá dirimir as questões decorrentes da execução do presente Protocolo, procurando garantir sempre a regularidades e eficácia do SEI.

Cláusula Sexta

(Confidencialidade)

As partes obrigam-se a tratar e a manter como absolutamente confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a

que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.

Cláusula Sétima
(Disposições Finais)

1. O presente Protocolo de Cooperação entra em vigor no mês de maio e terá validade de um ano, desde que não seja denunciado por qualquer das partes;
2. A denúncia terá de ser devidamente fundamentada e notificada com pelo menos 60 dias de antecedência em carta registada com aviso de receção;
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo de Cooperação deverá constar de documento escrito e assinado pelas partes.

Feito em Setúbal, 21 de junho de 2017, em dois exemplares de 5 páginas cada, todas devidamente rubricadas e assinadas, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

O Primeiro Outorgante,

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal

Maria das Dores Meira

O Segundo Outorgante,

Presidente da Direção Associação de Imigrantes dos Países de Leste -
EDINSTVO

Igor Khashin